



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR
DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

Classificação: 052.251

PROCESSO NUP
64203.001859/2026-80

ASSUNTO: reaproveitamento de empenho inscrito em RPNP

INTERESSADO: Fiscalização Administrativa

Órgão de Origem: Centro de Embarcações do
Comando Militar da Amazonia

Data da Criação: 21/05/2026

Localização Atual do Processo: SEÇÃO DE
AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Diex Simplificado Nº 332-FISC ADM/EM/CECMA (a)
- 2- 2026-05-18_O_090_boletim__interno_sancao empresa.pdf
- 3- NT_20250626_003-APG 2_Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (RPNP_ 2022) para credor diferente NE assinada.pdf
- 4- 01 - Classificação das Empresas.pdf
- 5- 02 - Email Fornecedores.pdf
- 6- 03 - Certidão de Contato.pdf
- 7- 04 - Termo de justificativa de vantajosidade e interesse publico.pdf
- 8- 05 - Despacho do OD.pdf
- 9- 06 - NE_167008_2025NE000055.pdf
- 10- 07 - Sicaf.pdf
- 11- 08 - Tcu.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado

DIEEx Simplificado Nº 332-FISC ADM/EM/CECMA
EB: 64203.001859/2026-80

Manaus, AM, 21 de maio de 2026.

Do Fiscal Administrativo

Ao Sr Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

Assunto: reaproveitamento de empenho inscrito em RPNP

Anexos:

[1\) 2026-05-18_O_090_boletim_interno_sancao_empresa.pdf](#)

[2\) NT_20250626_003-APG_2_Liquidação de Restos a Pagar Não Processados \(RPNP_2022\) para credor diferente NE assinada.pdf](#)

Em decorrência da inexecução do empenho 2025NE000055, de 29 de dezembro de 2025, da empresa FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.216.370/0003-56, objeto do Processo Administrativo 64203.0040441541/2026-07, cuja solução foi publicada no arquivo em anexo, solicito providências no sentido de realizar o aproveitamento dos restos a pagar não processados (RPNP) em favor de credor diverso do constante na Nota de Empenho (NE) ou para nova licitação, nos termos da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[REDACTED]
Fiscal Administrativo

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED] em 21/05/2026, às 14:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

aE69-rhVi-wp8V-bCqi

Maj JOSNEYLTON ISAIAS **TEIXEIRA BRAZ**

(Militar substituto)

Maj LEANDRO **XAVIER** DE FARIA

(Militar substituído)

Em consequência: EM, S1 e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 43297, de 18 de maio de 2026, da(o) S1/Op_BI)

d. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

1) Apresentação

Apresentou-se em **13 MAIO 26**, na Companhia de Administração e Apoio, para compor o efetivo desta SU, por ter sido transferido da Companhia de Transporte. O seguinte militar:

Cb FELIPE **DE CASTRO** ARAUJO

Em consequência: S1, e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 43258, de 13 de maio de 2026, da(o) Cia Adm Ap)

2) Licença Paternidade - Concessão

Foi concedido, a contar de **10 MAIO 26**, o período de **20** de licença-paternidade, em virtude do nascimento de sua filha, devendo apresentar-se pronto para o serviço em **30 MAIO 26**, conforme o disposto no Art. 6º da Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.

Sd EP ELSON DA **SILVA** NASCIMENTO

Em consequência, S1, e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 43233, de 11 de maio de 2026, da Cia Mnt)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Solução

Processo Administrativo EB: 64203.0040441541/2026-07

1.Trata-se de Processo Administrativo instaurado no âmbito do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, por meio do Boletim Interno nº 51, de 17 de março de 2026, motivado pelo DIEx Simplificado nº 171-SAU/CIA ADM AP/CECMA, EB: 64203.000981/2026-39, de 23 de março de 2026, do Chefe da Seção de Saúde, tendo como encarregado o 3º Sgt LEONARDO SANTANA DE VASCONCELOS, da Companhia de Administração e Apoio, com a finalidade de apurar a conduta da empresa FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.216.370/0003-56, em razão do não cumprimento do compromisso assumido junto à Administração Pública, referente à Nota de Empenho nº 2025NE55, de 29 de dezembro de 2025.2. O encarregado do Processo Administrativo encaminhou a este Ordenador de Despesas o Relatório Conclusivo, no qual restou demonstrado que a empresa foi regularmente notificada por meio do Ofício nº 02/2026-PA, de 08 de abril de 2026,

sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.3. Consta dos autos que, apesar de regularmente notificada, a empresa não efetuou a entrega do material dentro do prazo inicialmente pactuado, nem manifestou-se sobre o motivo pelo qual não cumpriu as condições contratuais.4. Da análise do conjunto probatório, verificou-se que a não execução do objeto contratual, não causou prejuízos significativos ao erário ou riscos a continuidade do serviço público, uma vez que o empenho será anulado e o crédito realocado, sendo considerado de baixa gravidade e a sanção de advertência plenamente adequada e proporcional, conforme hipótese prevista no inciso I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não se evidenciando dolo ou má-fé por parte da contratada.5. À luz do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de sanções administrativas deve observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, bem como a existência de circunstâncias atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração Pública. No presente caso, não restou caracterizado prejuízo ao interesse público, tampouco elementos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave à empresa.6. O procedimento administrativo observou todas as formalidades legais, tendo sido assegurados à empresa acusada o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.7. Diante do exposto, acolho integralmente o Relatório Conclusivo dos encarregados do Processo Administrativo e decido aplicar a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à empresa FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.216.370/0003-56, determinando o arquivamento do presente Processo Administrativo. Em consequência, determino as seguintes providências:- S1: publique-se o teor desta decisão em Boletim Interno;- Encarregados do Processo Administrativo: notifique-se a empresa acerca desta decisão;- Fiscal Administrativo / Chefe da SALC: tome conhecimento e adote as providências cabíveis;- Conformidade, proceda ao arquivamento dos autos deste Processo Administrativo.

3º Sgt **LEONARDO SANTANA DE VASCONCELOS**

Em consequência, S1, Enc Proc Adm, Fisc Adm, Enc Sup Doc e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 43181, de 06 de maio de 2026, da(o) S1_proc)

Processo Administrativo EB: 64203.001260/2026-461.

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado no âmbito do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, por meio do Boletim Interno nº 51, de 17 de março de 2026, motivado pelo DIEx Simplificado nº 123-ALMOXPÇ/Cia MNT/CECMA, EB: 64203.000684/2026-93, de 24 de fevereiro de 2026, do Chefe do Almoxarifado, tendo como encarregado o 3º Sgt JONAS RIBEIRO MOURA, da Companhia de Administração e Apoio, com a finalidade de apurar a conduta da empresa ALMONTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.238.314/0001-13, em razão do não cumprimento do compromisso assumido junto à Administração Pública, referente à Nota de Empenho nº 2025NE453, de 27 de novembro de 2025.

2. O encarregado do Processo Administrativo encaminhou a este Ordenador de Despesas o Relatório Conclusivo, no qual restou demonstrado que a empresa foi regularmente notificada por meio da 1ª Notificação Formal, de 14 de janeiro de 2025, a qual concedeu prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2025NE453, bem como pelo Ofício nº 01/2026-PA, de 30 de março de 2026, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. Consta dos autos que, apesar de regularmente notificada, a empresa não efetuou a entrega do material dentro do prazo inicialmente pactuado. Em manifestação encaminhada por correio eletrônico em 06 de abril de 2026, a empresa informou que a execução do contrato se tornou materialmente inviável, por alteração substancial e superveniente do cenário econômico, tornando o preço inicialmente pactuado inexequível, motivo pelo qual formulou pedido de readequação das condições contratuais.

4. Da análise do conjunto probatório, verificou-se que a não execução do objeto contratual, não causou prejuízos significativos ao erário ou riscos a continuidade do serviço público, uma vez que o empenho será anulado e o crédito realocado, sendo considerado de baixa gravidade e a sanção de advertência plenamente adequada e proporcional, conforme hipótese prevista no inciso I do art. 156 da Lei nº

14.133/2021, não se evidenciando dolo ou má-fé por parte da contratada.

5. À luz do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de sanções administrativas deve observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, bem como a existência de circunstâncias atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração Pública. No presente caso, não restou caracterizado prejuízo ao interesse público, tampouco elementos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave à empresa.

6. O procedimento administrativo observou todas as formalidades legais, tendo sido assegurados à empresa acusada o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.7. Diante do exposto, acolho integralmente o Relatório Conclusivo dos encarregados do Processo Administrativo e decido aplicar a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à empresa ALMONTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.238.314/0001-13, determinando o arquivamento do presente Processo Administrativo.

Em consequência, determino as seguintes providências:

- S1: publique-se o teor desta decisão em Boletim Interno;
- Encarregados do Processo Administrativo: notifique-se a empresa acerca desta decisão;
- Fiscal Administrativo / Chefe da SALC: tome conhecimento e adote as providências cabíveis;
- Conformidade, proceda ao arquivamento dos autos deste Processo Administrativo.

3º Sgt JONAS RIBEIRO **MOURA**

Em consequência, S1, Enc Proc Adm, Fisc Adm, Enc Sup Doc e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 43182, de 06 de maio de 2026, da(o) S1_proc)

b. INSPEÇÃO DE SAÚDE

Ordem

Sejam inspecionados pelo MPOM/ CECMA para fins de Verificação de Capacidade Laborativa de Militar Temporário, os seguintes militares:

2º Ten **MOISES** CUNHA DA SILVA

2º Ten **ARTHUR ROMULON** PAZ BEULCH

Em consequência:

a)S1, e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 43271, de 14 de maio de 2026, da Sec Sau)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

SINDICÂNCIA

Instauração

Considerando o DIEx nº 669-SGTE CIA MNT/CECMA, de 23 de abril de 2026, que trata sobre parte de acidente do CB EP DAVI **DE SOUSA** CARDOSO da Cia MNT/CECMA, instauro a sindicância através da Portaria 007-S1.7 de 14 de maio de 2026, EB 64203.001772/2026-11, com a finalidade de apurar as circunstâncias em que ocorreu o referido acidente. Designo como encarregado o 2º Sgt DIEGO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

Nota Técnica Nº 3-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch

Brasília, DF, 26 de junho de 2025.

Assunto: Aproveitamento dos restos a pagar não processados (RPNP) em favor de credor diverso do constante na Nota de Empenho (NE) ou para nova licitação

Anexos:

- [1\) 20220826- PARECER n. 00888-202-CONJUR-EB-CGU-AGU.pdf](#)
- [2\) 20230206- PARECER n. 00143-2023-CQNJUR-EB-CGU-AGU.pdf](#)
- [3\) 20241212 PARECER n. 00765 2024 CONJUR-EB CGU AGU.pdf](#)
- [4\) 20231219 PARECER n. 00017 2023 CNLCA CGU AGU.pdf](#)
- [5\) 20240104 NT 006 Liq RPNP Credor diferente NE Assinada.pdf](#)
- [6\) 20250414 NT Nº 2-APG-SSEF-SEF Liq Credor Dif NE Somente NT.pdf](#)
- [7\) ANEXO B.pdf](#)
- [8\) ANEXO A.pdf](#)

1. EMENTA

Aproveitamento dos restos a pagar não processados (RPNP) em favor de credor diverso do constante na Nota de Empenho (NE) ou para nova licitação, nos termos da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterações introduzidas pelas Leis nº 14.435, de 4 de agosto de 2022, nº 14.513, de 27 de dezembro de 2022, e nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023.

2. FINALIDADE

Orientar as Unidades Gestoras Apoiadas (UGA) quanto ao procedimento a ser adotado para o aproveitamento de RPNP.

3. REFERÊNCIAS

- a. [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (revogada);
- b. [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências (revogada);
- c. [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (revogada);

- d. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e. [Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 (LDO/2022) e dá outras providências;
- f. [Lei nº 14.435, de 4 de agosto de 2022](#), que altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022;
- g. [Lei nº 14.513, de 27 de dezembro de 2022](#), que altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022;
- h. [Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023](#), que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município à ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse;
- i. [Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências;
- j. Parecer nº 00888/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 26 de junho de 2022;
- k. Parecer nº 00143/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 6 de fevereiro de 2023;
- l. Parecer nº 00765/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 10 de dezembro de 2024;
- m. Parecer nº 00482/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 3 de setembro de 2024 (anexo ao Parecer n. 00765/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU);
- n. Parecer nº 00017/2023/CNLCA/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2023;
- o. [Orientação Normativa AGU nº 79, de 29 de dezembro 2023](#);
- p. Nota Técnica nº 6/APG 2/SSEF/SEF, divulgada em 4 de janeiro de 2024 (revogada); e
- q. Nota Técnica Nº 2-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch, de 9 de abril de 2025.

4. ANÁLISE E ENTENDIMENTO TÉCNICO

a. RPNP do exercício de 2022.

1) A publicação das Leis nº 14.435/22 e nº 14.513/22 provocou a inclusão dos §§ 6º e 7º, do art. 164, da Lei 14.194/2021 (LDO/2022), cujo texto passou a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 164. [...]”

.....
 ..
 § 6º Excepcionalmente, na hipótese de **desistência do credor original ou de rescisão contratual**, no cumprimento da avença pactuada relativa a **resto a pagar não processado**, será permitida a sua liquidação, **mediante justificativa formal**, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que **haja vantagem e interesse da administração pública na execução do seu objeto**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 7º **Não havendo mais classificados** no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar os restos a pagar não processados para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.” (grifo nosso)

2) A nova redação do art. 164, da Lei nº 14.194/21 (LDO / 2022) possibilitou a **liquidação de RPNP/2022 para credor diferente da NE e, se frustradas as tratativas com os licitantes remanescentes, a utilização do saldo remanescente do RPNP para a realização de nova licitação**, desde que **preenchidos os requisitos, cumulativamente**, apresentados a seguir:

a) O primeiro requisito é a **rescisão contratual**, prevista no § 6º, do art. 164, da Lei 14.194/21 (LDO/2022), por ser o instrumento que assegura o desfazimento do vínculo jurídico estabelecido entre as partes. Ainda sobre o assunto, destaca-se que o item 17 do Parecer nº 00888/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 26 SET 22, segundo o qual:

“A ‘**desistência do credor original**’, entendida como sua intenção de não mais

executar o objeto contratado e consequentemente abdicar do crédito consubstanciado na nota de empenho correspondente, **não desfaz**, por si só, o **vínculo jurídico** estabelecido entre as partes a partir da celebração da avença.” (grifo nosso)

(1) Da leitura do trecho do subitem acima, é possível concluir que **somente a desistência do credor original não desfaz, por si só, o referido vínculo jurídico**, sendo necessária a **efetivação da rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao contratado desistente.

b) O segundo requisito é a **despesa inscrita em RPNP ser referente ao orçamento de 2022**. O § 6º, do art. 164, da Lei nº 14.194/2022, **possibilita a liquidação** em favor de **credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho** quando a despesa estiver inscrita em **RPNP do ano de 2022**, não se vislumbrando amparo jurídico para a pretensão de ampliar seus efeitos para outros exercícios financeiros. É mister reforçar que a análise jurídica da CONJUR-EB no Parecer nº 00888/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 26 SET 22, menciona, em seu parágrafo 9º, que:

“Como a Lei nº 14.194/2022 traça as diretrizes orçamentárias da União para o ano de 2022, **é forçoso concluir que o § 6º do seu art. 164 é aplicável apenas aos restos a pagar não processados -RPNP resultantes do orçamento de 2022**, consolidados na forma do art. 36 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 67 do Decreto nº 93.872/19861-1, **não se vislumbrando amparo jurídico para a pretensão de ampliar seus efeitos para RPNP decorrentes de exercícios anteriores ou posteriores.**” (grifo nosso)

c) O terceiro requisito é a **apresentação de justificativa formal da declaração de interesse e vantajosidade para a Administração na execução do objeto** enquanto parâmetros autorizadores da liquidação em favor de credor diverso do indicado na nota de empenho:

(1) Segundo o Parecer nº 00888/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 26 SET 22, a CONJUR-EB considerou os critérios propostos pela SEF como coerentes e razoáveis, no qual reforça que, além de aferir a vantajosidade do ponto de vista econômico, a motivação para tal linha de ação está atrelada a razões de urgência/emergência, relevância ou imprescindibilidade da conclusão dos serviços ou da entrega dos itens adquiridos:

“41. Feita essa ressalva, interessa assinalar que a **própria SEF já apresentou** algumas diretrizes relativas à fundamentação da **vantajosidade e do interesse da Administração para aplicação do mencionado dispositivo da LDO/2022:**” (grifo nosso)

(2) Para atender a este requisito, propõe-se um **modelo** para a elaboração do **Termo de Justificativa (ANEXO A – Sugestão de Justificativa)** contendo sugestões, de **forma exemplificativa**, com objetivo de demonstrar a **vantajosidade**, do **ponto de vista econômico**, atrelada a **razões de urgência/emergência, relevância ou imprescindibilidade da conclusão dos serviços ou da entrega dos itens adquiridos**. Este termo deve ser assinado pelo Ordenador de Despesas (OD) e anexado ao processo de contratação a ser arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão (SCRG).

d) O quarto requisito é **observar as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes**. Em resumo, este requisito aponta para a **necessidade da observância do regime jurídico utilizado na contratação original**, que resultou na rescisão contratual, **para a definição de novo credor**, no caso de liquidação de RPNP em favor de novo contratado:

(1) a escolha de novo credor do **RPNP/2022** com a contratação amparada pela **Lei nº 8.666/1993** deve atender ao previsto no §2º, do art. 64, ou art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
 .
 XI - na **contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento**, em consequência de **rescisão contratual**, desde que **atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor**, inclusive quanto ao **preço, devidamente corrigido**;

.....
 .
Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob **pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.**

.....
 .
 § 2º É **facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato

ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para fazê-lo em **igual prazo** e nas **mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos **preços atualizados de conformidade com o ato convocatório**, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.” (grifo nosso)

(2) para a escolha de novo credor do **RPNP/2022** com a contratação amparada pela **Lei nº 12.462/2011** deve-se observar o previsto nos seguintes artigos:

“Art. 40. É **facultado à administração pública**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

I - **revogar a licitação**, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou

II - **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a celebração do contrato nas **condições ofertadas pelo licitante vencedor**.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput deste artigo, a administração pública poderá **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório**.

Art. 41. Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a **ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.**” (grifo nosso)

(3) a escolha de novo credor do **RPNP/2022** com a contratação amparada pela **Lei da modalidade de licitação denominada Pregão** deve atender ao previsto nos incisos XVI, XVII e/ou XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a **convocação dos interessados** e observará as seguintes regras:

.....
.

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

.....
.

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro **examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;**

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá **negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;**

.....
.

XXIII - se o **licitante vencedor**, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.**” (grifo nosso)

(4) a escolha de novo credor do **RPNP/2022** com a contratação amparada pela **Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)** deve atender ao previsto nos §§2º, 4º e/ou 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

.....
.

§ 2º Será **facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

.....
.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, **observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital**, poderá:

I - **convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;**

II - **adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes**, atendida a ordem classificatória, **quando frustrada a negociação de melhor condição**.

.....
 § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.” (grifos nossos)

3) Em todas as hipóteses, é necessário certificar-se que o licitante convocado cumpriu e continua a cumprir os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital, não podendo dispensá-los, conforme orientado no Parecer nº 00888/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 26 SET 22:

“38. Então, ao **proceder** na forma do art. 64, §2º, ou art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/1993, do art. 3º, XVI, XVII e/ou XXIII, da Lei nº 10.520/2002 ou do art. 90, §§2º, 4º e/ou 7º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração invariavelmente deve se certificar de que o **licitante convocado cumpriu e continua a cumprir os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital, não podendo dispensá-los**.

.....
 .” (grifos nossos)

4) Sendo assim, pode-se concluir que, para os **RPNP do exercício financeiro de 2022** com a contratação amparada pelas **leis pretéritas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011) ou pela Lei nº 14.133/2021**, é possível a **liquidação do RPNP para novo credor**, e, se **frustradas as tratativas com os licitantes remanescentes**, a **utilização do saldo remanescente para nova licitação**, desde que seja realizada a **rescisão contratual** e atendidos os demais **requisitos** previstos no § 6º, art. 164, da Lei 14.194/21 (LDO / 2022), explicitados anteriormente.

b. RPNP dos exercícios de 2023 e subsequentes.

1) A publicação da Lei nº 14.770/2023, em 22 DEZ 23, alterou a Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a **execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido**. A alteração mencionada inseriu os §§ 8º e 9º, no art. 90, da Lei nº 14.133/2021, que possibilitaram o **aproveitamento de saldos a liquidar de despesas empenhadas ou de RPNP em favor de nova contratada (credor diferente da NE)** e, no caso de frustradas as providências §§ 2º e 4º do art. 90, da Lei nº 14.133/2021, o **emprego do saldo de RPNP para nova licitação**:

“Art. 90. [...]

.....
 ..
 § 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é **autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada**, de eventual **saldo** a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em **restos a pagar não processados**.

§ 9º Se **frustradas as providências dos §§ 2º e 4º**, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser **computado como efetiva disponibilidade para nova licitação**, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.” (grifo nosso)

2) Além disso, é imprescindível destacar que as **disposições introduzidas pelos §§ 8º e 9º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 somente se aplicam a contratos originados sob a égide dessa mesma norma**. Não é admitida, portanto, a aplicação combinada entre regimes jurídicos distintos, como a tentativa de utilizar regras da nova Lei de Licitações em contratações fundamentadas nas **leis pretéritas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011)**, conforme previsto no art. 191, da Lei nº 14.133/2021 e consolidado no Parecer nº 00765/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU:

“27. Inicialmente, observa-se que a questão posta envolve dois dos diplomas normativos regentes das licitações e contratos administrativos, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, é imperioso recorrer ao artigo 191 da Lei nº 14.133/2021 que, ao estabelecer regra de transição, **veda a aplicação combinada das respectivas leis e determina que o contrato firmado deve continuar a ser regido pela legislação eleita durante toda a sua vigência**:

.....
 .” (grifo nosso)

3) É imperioso ressaltar a **submissão do exercício financeiro ao qual o RPNP se refere**, pois as alterações da Lei nº 14.194/2022 (por intermédio das Leis nº 14.435/2022 e nº 14.513/2022) e da Lei nº 14.133/2021 (por meio da Lei nº 14.770/2023) remetem a **entendimentos distintos quanto à possibilidade de liquidação de RPNP para credor diferente da NE**.

4) Para os RPNP do exercício financeiro de 2023 e os subsequentes, a alteração introduzida na Lei nº 14.133/2021 pela Lei nº 14.770/2023 possibilitou a liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido para nova contratada, e, se frustradas as tratativas com os licitantes remanescentes, a viabilidade de efetiva disponibilidade para nova licitação com base no saldo remanescente.

5) Cumpre destacar que a alteração ocorreu na Lei nº 14.133/2021, não atingindo a Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023). Tal mudança viabilizou o aproveitamento de RPNP referentes a contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a partir do exercício financeiro de 2023. No entanto, a ausência desse mecanismo jurídico na LDO/2023 impossibilitou o aproveitamento de RPNP relativos ao exercício financeiro de 2023 com base nas leis pretéritas.

6) Conforme exposto, conclui-se que:

a) os RPNP de exercícios financeiros diversos ao ano de 2022, vinculados a contratos administrativos firmados com fundamento nas leis pretéritas e que tenham sido rescindidos, não podem ser aproveitados em favor de nova contratada, sequer o saldo remanescente utilizado para nova licitação; e

b) os RPNP do exercício financeiro de 2023 e subsequentes, que tenham sido rescindidos e vinculados a contratos administrativos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, podem ser aproveitados para novo credor, e, se frustradas as tratativas com os licitantes remanescentes, o saldo pode ser utilizado como efetiva disponibilidade para nova licitação.

5. CONCLUSÃO

a. Em todos os casos em que seja possível o aproveitamento de RPNP, conforme exposto, deve-se:

1) manter o mesmo objeto remanescente da contratação original;

2) formalizar a rescisão contratual com o credor original da NE;

3) apresentar a justificativa formal da vantajosidade e interesse da administração pública na execução do objeto; e

4) observar a forma de escolha do novo credor, atentando-se para os regramentos da norma que amparou a contratação original.

b. Diante do exposto no item 4 desta NT conclui-se que:

1) É permitida a liquidação para novo credor dos saldos remanescentes de RPNP/2022, decorrentes de contratações amparadas nas leis pretéritas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011) e na Lei nº 14.133/2021, conforme § 6º, art. 164, da Lei 14.194/2021 (LDO/2022), desde que atendidos os requisitos citados no item 4.

2) É permitido o uso dos saldos remanescentes de RPNP/2022, decorrentes de contratações amparadas nas leis pretéritas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011) e na Lei nº 14.133/2021, para fins de efetiva disponibilidade para nova licitação, caso os licitantes remanescentes se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, desde que mantido o objeto original, conforme § 7º, art. 164, da Lei 14.194/2021 (LDO/2022), e atendidos os requisitos citados no item 4.

3) As leis pretéritas não amparam a liquidação dos saldos remanescentes de RPNP distintos ao exercício financeiro de 2022.

4) É permitida a liquidação para novo credor dos saldos remanescentes de RPNP do exercício de 2023 e subsequentes, decorrentes de contratações amparadas na Lei nº 14.133/2021, conforme art. 90, dessa Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), desde que atendidos os requisitos citados no item 4.

5) É permitido o aproveitamento dos saldos remanescentes de RPNP do exercício de 2023 e subsequentes, decorrentes de contratações amparadas na Lei nº 14.133/2021, para fins de efetiva disponibilidade orçamentária para fins de nova licitação, desde que restem frustradas as providências previstas nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos citados no item 4.

c. Para facilitar o entendimento, segue a tabela a seguir:

RPNP	Amparo da Contratação Original	Psb de Liq Credor Diferente da NE ou nova licitação	Amparo para Liq Credor Diferente da NE	Amparo para Nova Licitação
2022	Leis pretéritas e Lei nº 14.133/2021	Sim	§ 6º, do art. 164, da Lei 14.194/2021	§ 7º, do art. 164, da Lei 14.194/2021
2019 a 2021 e 2023	Leis pretéritas	Não	Não	Não
2023 e subsequentes	Lei nº 14.133/2021	Sim	§ 8º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021	§ 9º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021

[Redacted Signature]

Adjunto da Divisão Técnico Normativa - APG2

6. DESPACHO DO CH APG-2/SEF

a. Concordo com o assessoramento do relator da nota técnica, aprovando os procedimentos explicitados.

b. Encaminho o referido processo para análise e aprovação do Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da SEF.

[Redacted Signature]

Chefe da Divisão Técnico Normativa - APG2

7. DESPACHO DO CH APG/SEF

a. Concordo com o assessoramento do relator da nota técnica, aprovando os procedimentos explicitados.

b. Encaminho o referido processo para análise e aprovação do Subsecretário de Economia e Finanças.

[Redacted Signature]

Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão

9. DECISÃO DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

a. Aprovo esta nota técnica.

b. Revogo a Nota Técnica Nº 2-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch, de 9 ABR 25.

c. Encaminhe-se esta nota técnica para o Órgão de Direção Geral, Órgão de Direção Operacional (ODOp), aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), aos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI), às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF e aos CGCFEx, para conhecimento e ampla divulgação.

[Redacted Signature]

Subsecretário de Economia e Finanças

Assinaturas

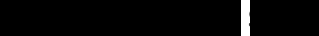
Adjunto da Divisão Técnico Normativa - APG2


Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão


Chefe da Divisão Técnico Normativa - APG2


Subsecretário de Economia e Finanças



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 26/06/2025, às 15:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 26/06/2025, às 17:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 26/06/2025, às 17:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 26/06/2025, às 17:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: dzpS-tMVJ-GRTg-Vlga

 > Acompanhar Contratação

Acompanhar Contratação



Pregão Eletrônico N° 90008/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Contratação homologada 

4 MICROCOMPUTADOR

Com margem de preferência
Homologado

Qtde solicitada: 337
Qtde aceita: 337
Valor estimado (unitário) R\$ 4.442,5000



Propostas Histórico de recursos

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.

22.596.013/0001-08 ME/EPP Desclassificada	J J NAVEGACAO LTDA AM	Valor ofertado (unitário) R\$ 2.850,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Enquadrado na MPN	
47.268.467/0001-80 ME/EPP Desclassificada	47.268.467 ODINEIA ANDR... AM	Valor ofertado (unitário) R\$ 3.072,5000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Enquadrado na MPN	



Desclassificada

31.216.370/0003-56 Adjudicada	FATOR X TECNOLOGIA DI... MG	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) Declaração MPN/MPA	R\$ 3.098,0000 - Enquadrado na MPN	▼
39.532.571/0001-02 ME/EPP	GIUSEPPE ANTONIO FOG... AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) Declaração MPN/MPA	R\$ 3.100,0000 - Não se aplica	▼
15.062.186/0001-80 ME/EPP	ALEXANDRE AUZIER DE S... AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) Declaração MPN/MPA	R\$ 3.500,0000 - Não se aplica	▼
30.948.812/0001-24	RL INFORMATICA LTDA PE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) Declaração MPN/MPA	R\$ 3.999,0000 - Não se aplica	▼
48.642.871/0001-35 ME/EPP	INFOMAZON EQUIPAMEN... AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) Declaração MPN/MPA	R\$ 4.000,0000 - Enquadrado na MPN	▼
04.468.603/0001-73 ME/EPP	ASAS TECNOLOGIA SERVI... AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) Declaração MPN/MPA	R\$ 4.200,0000 - Enquadrado na MPN	▼
05.312.367/0001-64 ME/EPP	TECHNODATA COMPUTA... GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) Declaração MPN/MPA	R\$ 4.380,0000 - Enquadrado na MPN	▼
04.602.789/0001-01	DATEN TECNOLOGIA LTD...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 4.381,0300 -	▼



28.521.211/0001-99 ME/EPP	C DO VALE LOPES DF	Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
50.366.886/0001-60 ME/EPP	SDK SERVICOS DE INFOR... MG	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.419,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Enquadrado na MPN	▼
33.943.385/0001-80	V N DISTRIBUIDORA DE E... AM	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.420,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
57.073.962/0001-98 ME/EPP	SOPHIA GONCALVES SEF... AM	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.435,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
32.469.615/0001-58 ME/EPP	WA COMERCIO E REPRES... MG	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.438,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Enquadrado na MPN	▼
13.481.371/0001-84 ME/EPP	PHDS SERVICOS DE INFO... SP	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.442,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
56.607.352/0001-64 ME/EPP	56.607.352 ALICE STEPHA... MT	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.442,5000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
15.316.645/0001-05 ME/EPP	NS BARROS EMPREENDI... RR	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.442,5000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
		Valor ofertado (unitário) R\$ 4.442,5000	



41.680.761/0001-19 ME/EPP	TREER TECHNOLOGY LTDA MG	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.443,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
48.199.907/0001-58 ME/EPP	P. CHELES COMERCIO E S... SP	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.500,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
38.504.819/0001-69 ME/EPP	FRP COMERCIO E SERVIC... SP	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.500,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
50.958.011/0001-57 ME/EPP	LICITA SHOP COMERCIO ... SP	Valor ofertado (unitário) R\$ 5.552,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Enquadrado na MPN	▼
15.549.061/0001-80	PRINT SOLUCAO EM TEC... ES	Valor ofertado (unitário) R\$ 7.000,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Não se aplica	▼
01.590.728/0009-30	MICROTECNICA INFORMA... ES	Valor ofertado (unitário) R\$ 9.000,0000 Valor negociado (unitário) - Declaração MPN/MPA Enquadrado na MPN	▼

Voltar





salc cecma <salc.cecma@gmail.com>

Pregão Eletrônico nº 90.004/2024, da UG 160016

6 mensagens

salc cecma <salc.cecma@gmail.com>

8 de maio de 2026 às 13:00

Para: FATORXTECH@gmail.com, COMERCIAL@rlcomercio.com.br, INFOMAZON2022@gmail.com, JUCIVAL3@gmail.com, WILSONCARLOS@tdgyn.com.br, GOVERNO@daten.com.br, PREMIER.INFORDF@gmail.com, SDKINOVA@gmail.com, VALDECIASTEC@icloud.com, ORTECH.ADM@gmail.com, WACOMERCIO.BH@hotmail.com, PAULO@phdcon.com.br, LICITABRASILMT@gmail.com, CARLOSPADILHA20@hotmail.com, MUCIO.OLIVEIRA@hotmail.com

Sr. Licitante, boa tarde.

Sua empresa participou do item nº 04 do Pregão Eletrônico nº 90.004/2024, da UG 160016.

Em razão da inexecução contratual pela empresa originalmente favorecida na Nota de Empenho nº 2025NE0055, emitida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.004/2024 da UG 160016, esta Administração busca realizar o aproveitamento dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em favor de novo credor, nos termos da legislação vigente. O referido empenho foi emitido no valor de R\$ 12.392,00 para fornecimento do item 04 – MICROCOMPUTADOR, MEMORIA RAM SUPERIOR A 8 GB, NUCLEOS POR PROCESSADOR 4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD 110 A 300, MONITOR 21 A 29 POL, COMPONENTES ADICIONAIS COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETARIO, GARANTIA ON SITE 36 MESES, GABINETE SLIM.

A publicação das Leis nº 14.435/2022 e nº 14.513/2022 promoveu a inclusão dos §§ 6º e 7º do art. 164 da Lei nº 14.194/2021 (LDO/2022), passando a prever:

“§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.”

Da mesma forma, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 – em seu art. 90, §2º, estabelece:

“§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.”

Dessa forma, visando atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e promover o aproveitamento dos RPNP, solicitamos verificar se há interesse de sua empresa em assumir o saldo inexecutado do referido empenho, correspondente à quantidade de 4 Microcomputadores, no valor total de R\$ 12.392,00 observadas as condições previstas no Termo de Referência do processo.

Para tanto, a contratação deverá ocorrer pelo valor unitário de R\$ 3.098,00, correspondente ao valor ofertado pela empresa originalmente vencedora do certame.

Considerando a necessidade de celeridade processual, este e-mail está sendo encaminhado a todas as empresas participantes do item nº 04 do referido pregão. Caso haja mais de uma empresa interessada em cobrir o preço, será dada prioridade àquela que apresentou o menor valor na fase de lances do certame.

Solicitamos manifestação formal acerca do aceite ou não da negociação até o dia 15/05/2026. A ausência de resposta até a referida data será interpretada como desinteresse na contratação.

Desde já, agradecemos pela atenção e colaboração.

--

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia-CECMA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA
Av. Coronel Teixeira, nº 6123, Ponta Negra, Manaus - AM, CEP: 69037-000
"NAVEGAR É NOSSO COMBATE!"

ORTECH <ortech.adm@gmail.com>

8 de maio de 2026 às 16:16

Para: salc cecma <salc.cecma@gmail.com>

Cc: FATORXTECH@gmail.com, COMERCIAL@rlcomercio.com.br, INFOMAZON2022@gmail.com, JUCIVAL3@gmail.com, WILSONCARLOS@tdgyn.com.br, GOVERNO@daten.com.br, PREMIER.INFORDF@gmail.com, SDKINOVA@gmail.com, VALDECIASTEC@icloud.com, WACOMERCIO.BH@hotmail.com, PAULO@phdcon.com.br, LICITABRASILMT@gmail.com, CARLOSPADILHA20@hotmail.com, MUCIO.OLIVEIRA@hotmail.com

Boa tarde,

Gostaríamos de um numero pra contato, pra entender melhor sobre essa demanda!!



Sophia Seffair
Diretora

(92) 98129-7272

(92) 98167-5914

[Texto das mensagens anteriores oculto]

salc cecma <salc.cecma@gmail.com>
Para: ORTECH <ortech.adm@gmail.com>

11 de maio de 2026 às 16:05

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0262883064&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r5153605271156786993&simpl=msg-a:r-8353864298925421429&simpl=msg-f:1864652738576083118&simpl=msg-a:r7290...> 2/8

Prezados, Boa Tarde

Me envie um contato da empresa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORTECH <ortech.adm@gmail.com>
Para: salc cecma <salc.cecma@gmail.com>

11 de maio de 2026 às 16:00

Boa tarde!

92 98195-0004 Antonio



Sophia Seffair
Diretora

(92) 98129-7272

(92) 98167-5914

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORTECH <ortech.adm@gmail.com>
Para: salc cecma <salc.cecma@gmail.com>

21 de maio de 2026 às 10:54

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0262883064&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r5153605271156786993&simpl=msg-a:r-8353864298925421429&simpl=msg-f:1864652738576083118&simpl=msg-a:r7290...> 4/8

Bom dia prezados,

Após contato feito e a demanda compreendida, por meio deste, estamos de acordo com o fornecimento solicitado!!



Sophia Seffair

Diretora

(92) 98129-7272

(92) 98167-5914

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORTECH <ortech.adm@gmail.com>
Para: salc cecma <salc.cecma@gmail.com>

Boa tarde, segue o termo de aceite

21 de maio de 2026 às 14:20



Sophia Seffair
Diretora

(92) 98129-7272

(92) 98167-5914

Em sex., 8 de mai. de 2026 às 12:54, salc cecma <salc.cecma@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **TERMO DE ACEITE.pdf**
187K



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

Certidão de Contato

Certifico que, em razão da impossibilidade de fornecimento pela empresa originalmente constante da Nota de Empenho nº 2025NE0055, referente ao item nº 04 do Pregão nº 90.008/2024 da UASG 160016, foram realizadas tentativas de contato com as empresas classificadas da 2ª à 9ª colocação, observada a ordem classificatória do certame.

As tentativas ocorreram por meio de correio eletrônico, telefone e/ou outros meios disponíveis, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos, sem obtenção de resposta positiva para o fornecimento.

Certifico, ainda, que a empresa OR-TECH PROMOCAO DE VENDAS LTDA, CNPJ nº 57.073.962/0001-98, classificada em 10º lugar, manifestou concordância em fornecer 04 (quatro) computadores, nas mesmas condições, especificações e valor constante da contratação original.

Manaus – AM, 09 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENO REIS DA SILVA
Data: 19/06/2026 10:52:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe da SALC/CECMA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

Termo de Justificativa de Vantajosidade e Interesse Público

Considerando a existência de saldo inscrito em Restos a Pagar Não Processados, referente à Nota de Empenho nº 2025NE0055 do Pregão 90.008/2024 da UASG 160016, emitida para aquisição de 04 (quatro) computadores;

Considerando a impossibilidade de execução do objeto pela empresa originalmente empenhada;

Considerando que foram realizadas tentativas de convocação das empresas remanescentes classificadas da 2ª à 9ª colocação, sem obtenção de resposta positiva;

Considerando que a empresa OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ nº 57.073.962/0001-98, classificada em 10º lugar, manifestou concordância em fornecer o objeto nas mesmas condições, especificações e valor da contratação original;

Considerando que o objeto permanece o mesmo da contratação originária e que sua entrega atende ao interesse público, evitando prejuízo administrativo decorrente da não execução do Restos a Pagar;

Justifica-se o aproveitamento do saldo de RPNP em favor de credor diverso do constante da Nota de Empenho original, com fundamento no art. 90, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, e na Nota Técnica nº 3-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch, de 26 de junho de 2025, da Secretaria de Economia e Finanças.

Manaus – AM, 09 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENO REIS DA SILVA
Data: 19/06/2026 10:52:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe da SALC/CECMA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo a justificativa apresentada e autorizo o prosseguimento do processo para aproveitamento do saldo inscrito em Restos a Pagar Não Processados, referente à Nota de Empenho nº 2025NE0055, em favor da empresa OR-TECH PROMOCAO DE VENDAS LTDA, CNPJ nº 57.073.962/0001-98, classificada em 10º lugar no item nº 04 do Pregão nº 90.008/2024 da UASG 160016.

A autorização fundamenta-se no art. 90, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, e na Nota Técnica nº 3-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch, de 26 de junho de 2025, da Secretaria de Economia e Finanças.

Determino que sejam juntadas aos autos as comprovações de regularidade da empresa, o aceite formal, a certidão de tentativa de convocação dos remanescentes e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

Manaus – AM, 09 de junho de 2026

JULIO CESAR TENORIO DE
OLIVEIRA:03545087417

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR TENORIO DE
OLIVEIRA:03545087417
Dados: 2026.06.22 14:14:45
-04'00'

Ordenador de Despesas

Data e hora da consulta: 18/06/2026 16:08
Usuário: ***.159.572-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167008	CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.580.252/0002-92	AV. CORONEL TEIXEIRA, 6.123 BAIRRO PONTA NEGRA	69037-000
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	92 658 4695 -658 4314

Ano	Tipo	Número
2025	NE	55

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	449052	167505	D8SAEPIMNTC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/12/2025	Ordinário	64203.001885/2025-53	0,0000	12.392,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
31.216.370/0003-56	FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	31515-252
Endereço	UF	Telefone
DOUTOR ALVARO CAMARGOS 1970 SAO JOAO BATISTA	MG	
Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
229	PREGAO	-	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 14.133/2021					

Descrição

2025NC001079/DGP/22DEZ2025 E 2025NC001231/29DEZ25/DGP - ATENDE DIEX 2159-SEC SAU/CIA ADM AP/CECMA, DE 18DEZ25. CREDITO EXTRAPAASSEX PARA ATENDIMENTO PARCIAL DE DEMANDA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES PARA MELHOR ATENDER A USUARIOS DO SSEX. PE 90008/2024 - UASG 160016 - REQ SECAO SAUDE.

Local da Entrega

SEC SAU - CENTRO DE EMBARCACOES DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

Informação Complementar

16001605900082024 - UASG Minuta: 160008

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 18/06/2026 16:08

Usuário: ***.159.572-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.392,00

Subelemento 41 - EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00004 - MICROCOMPUTADOR, MEMORIA RAM SUPERIOR A 8 GB, NUCLEOS POR PROCESSADOR 4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD 110 A 300, MONITOR 21 A 29 POL, COMPONENTES ADICIONAIS COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETARIO, GARANTIA ON SITE 36 MESES, GABINETE SLIM	12.392,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/12/2025	Inclusão	4,00000	3.098,0000	12.392,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Redacted Signature]

***.450.874-**

29/12/2025 16:50:28

Responsável pela Nota de Empenho

[Redacted Signature]

***.338.112-**

29/12/2025 11:27:15



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 57.073.962/0001-98
Razão Social: OR-TECH PROMOCAO DE VENDAS LTDA
Nome Fantasia: VINCI COMERCIO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	08/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/06/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	17/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Emitido em: 18/06/2026 16:56

CPF: 045.XXX.XXX-60

Nome: [REDACTED]

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2026 16:56:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OR-TECH PROMOCAO DE VENDAS LTDA**
CNPJ: **57.073.962/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.